



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
**COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM METODOLOGIA DO
ENSINO DE QUÍMICA E FÍSICA NO ENSINO MÉDIO**
Estrada do Igara, km 04, Zona Rural, CEP 58970-000, Senhor do Bonfim, BA.
E-mail: gabinete@bonfim.ifbaiano.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
EM METODOLOGIA DO ENSINO DE QUÍMICA E FÍSICA NO ENSINO MÉDIO

Senhor do Bonfim – BAHIA
2016

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Metodologia do Ensino de Química e Física no Ensino Médio, do *Campus Senhor do Bonfim*, do IF Baiano, tem por finalidades:

I- Formar recursos humanos no ensino de química e física, no nível médio, para desenvolverem estratégias didáticas inovadoras, contextualizadas em perspectiva interdisciplinar, estimulando-os à pesquisarem e a usarem as tecnologias didáticas de informação e comunicação (TDIC).

II- Ampliar e fortalecer o ensino, pesquisa e extensão na Região do Piemonte Norte do Itapicuru.

Art. 2º O Curso busca proporcionar formação científico profissional na área do ensino de química e física, no nível do Ensino Médio, a portadores de diploma de nível superior em química, física, biologia, matemática, ciências da natureza, licenciatura em ciências agrárias, licenciatura em ciências da computação e professores de outras áreas que comprovadamente ensinam química e/ou física em escolas públicas e particulares, para o ensino da química ou física a nível de ensino médio.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 3º A coordenação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Metodologia do Ensino de Química e Física no Ensino Médio, far-se-á através de um Colegiado presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser professor efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade com a proposta pedagógica do curso.

§ 2º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice-coordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O Vice-coordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do coordenador.

§ 4º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

Art. 4º O Colegiado do curso será formado:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Vice-coordenador;

III – por três professores do curso, indicados pelos pares;

IV – por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de apenas um ano.

Art. 5º O Colegiado de Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Metodologia do Ensino de Química e Física no Ensino Médio em consonância com este Regimento Interno e com o Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º O acesso ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Metodologia do Ensino de Química e Física no Ensino Médio deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas no Curso obedecerá às seguintes etapas e critérios:

I ETAPA (eliminatória) – Análise do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa e histórico;

II ETAPA (classificatória) – Análise de currículo, com comprovação de títulos

III ETAPA (classificatória) – Entrevista com candidato.

Em caso de empate, será avaliado o plano de trabalho considerando o impacto científico-econômico-social e, persistindo o empate, será considerado o maior tempo de exercício na atividade docente ou, caso não haja experiências em docência, a maior idade.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em Edital.

Art. 9º Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de seleção.

Art. 10. O curso não contempla o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. O Curso terá duração de 18 (dezoito) meses, modular, com carga horária de 465 h (405 de aulas e 60 de TCC). Este curso tem a particularidade de oferecer duas opções de formação, ou seja, Especialização no Ensino de Química no Ensino Médio ou Especialização no Ensino de Física no Ensino Médio. Após conclusão das disciplinas do núcleo comum os discentes se dividirão, seguindo para as disciplinas do núcleo específico de formação (opção na inscrição: química ou física), retornando a se juntarem novamente nas disciplinas do núcleo de conclusão.

Art. 12. As disciplinas e suas respectivas cargas horárias são descritas na Matriz Curricular do Curso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 13. Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino no início das atividades letivas do Curso ao Coordenador do Curso e no primeiro dia de aula da disciplina, aos alunos.

Art. 14. O professor deverá entregar à Secretaria Acadêmica o diário de classe completo até 30 dias após o término da disciplina.

Parágrafo único: Os casos específicos, mediante dinâmica do processo didático-pedagógico da pesquisa-ação, serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 15. O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, experimentos, visitas técnicas, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso

(PPC).

§ 1º Para aprovação, será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

§ 4º Terá direito a uma atividade de reposição o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e/ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) na Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA, até 48 horas após o término do impedimento. Parágrafo Único: A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES

Art. 16. Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requerer nova avaliação.

§ 1º O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade ou término do impedimento legal. O encaminhamento do requerimento também poderá ocorrer através de e-mail enviado à Secretaria Acadêmica.

§ 2º O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e os documentos comprobatórios, se houver.

§ 3º Cabe a Secretaria Acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ao Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

Art. 17. É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 18. O aluno que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) na disciplina e frequência igual ou superior a 75%, poderá fazer uma prova de recuperação em um prazo máximo de até 15 dias do término da disciplina. A nota da prova de recuperação será somada à média final da disciplina e o resultado dividido por 2 (dois), para composição da média final.

CAPÍTULO VII

DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 19. No caso de reprovação na disciplina após a realização da prova de recuperação, o aluno será desligado do curso.

Art. 20. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Se exceder o prazo de conclusão do Curso estabelecido;

II – Não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em cada disciplina;

III – For reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – Se for comprovado que o Trabalho de Conclusão apresentado não é de sua autoria;

V – Não conseguir aprovação em qualquer disciplina depois de efetuada a prova de recuperação.

Parágrafo único: Compete ao Colegiado de Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador do Curso o encaminhamento destas decisões à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 21. Poderão ser validadas disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação, em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos, a critério do Colegiado do Curso, não podendo ultrapassar a 25% da carga horária total do curso.

§ 1º. Para validação de disciplina, o aluno deverá preencher solicitação na secretaria acadêmica, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas, e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa da disciplina.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores do curso ou externos ao programa.

Parágrafo único: As normas do Trabalho de Conclusão de Curso seguirão as orientações do Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu do IF Baiano.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Metodologia do Ensino de Química e Física no Ensino Médio será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Cada discente terá um orientador definido entre os docentes permanentes do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Curso a transferência do discente para outro orientador.

Art. 25. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientando, o seu plano de estudos;
- II. orientar o Trabalho de Conclusão de Curso do discente;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.